



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”

**DECRETO Nº. 236/2022-GAB/PMA, de 28 de novembro de 2022.**

*Dispõe sobre a homologação da Lei que proíbe o tráfego de veículos automotores no âmbito do município, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e;

Considerando a **LEI Nº 495/2022-GAB/PMA**, de 08 de novembro de 2022;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no âmbito da área territorial do município, realizar atividades de fiscalização da circulação de veículos previstas na Lei 495/2022 através dos Fiscais de Urbanismo, e sempre que for necessário irá solicitar apoio da Polícia Militar e/ou Polícia Civil e demais órgãos competentes.

**Art. 2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

**Art. 3º-** As infrações às normas dispostas na **LEI Nº 495/2022-GAB/PMA**, de 08 de novembro de 2022 acarretarão na aplicação das penalidades legais pertinentes, tais como:

§1º o infrator terá seu veículo apreendido e recolhido a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a Delegacia de Polícia, Destacamento da Polícia Militar ou Fórum da Comarca de Afuá, quando for necessário;

§ 2º o infrator terá seu veículo liberado somente mediante ao que dispõe os **Art. 3º e Art. 4º da LEI Nº 495/2022-GAB/PMA, de 08 de novembro de 2022;**

§ 3º a guia de multa e alvará de liberação do veículo serão expedidos pela Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Tributos;

§ 4º o infrator terá o prazo de 90 dias para reaver seu veículo mediante realização do pagamento de multa, caso não ocorra no prazo determinado o veículo será leiloado e o valor revertido aos cofres públicos municipais;

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação.

9.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“*Veneza Marajoara*”

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá - PA, 28 de novembro de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA  
PREFEITURA E NO SITE:

[www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

EM 28/11/2022

  
CRISLENE SOUZA DE MELO  
Agente Administrativo  
CPF 985.055.052-04

  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.